Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2359/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02129/2016
PROTOCOLO	: 1667378
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: MURILO ZAUITH (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. EDITAL DE INSCRITOS. EDITAL DE APROVADOS. EDITAL DE HOMOLOGADOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

A matéria apreciada nos autos se refere ao Concurso Público de Provas e Títulos realizado pelo Município de Dourados para provimento de cargos efetivos na estrutura funcional do Município, consolidado pelos Editais de Abertura n. 001/2016, de Inscritos n. 003/2016, de Aprovados n. 15/2016, e de Homologados n. 15/2016.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 350/351) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 352) se manifestaram pela regularidade do ato em apreço e pela imposição de multa ao Gestor em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Após constatar que o certame foi realizado em conformidade com a legislação aplicada a matéria; que a remessa dos documentos que integram o feito se deu fora do prazo, conforme informação prestada pela equipe técnica à folhas 350 (Edital de Abertura: prazo: 15/02/2016 - encaminhado em: 18/04/2017 / Edital de Inscritos: prazo: 06/04/2016 - encaminhado em 13/06/2017 // Edital de Aprovados: prazo: 21/12/2016 - encaminhado em 10/02/2017 // Edital de Homologados: prazo: 21/12/2016 - encaminhados em 10/02/2017); **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos realizado pelo Município de Dourados para provimento de cargos efetivos na estrutura funcional do Município materializados pelos Editais de Abertura n. 001/2016, de Inscritos n. 003/2016, de Aprovados n. 15/2016, e de Homologados n. 15/2016;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito do Município à época, Murilo Zauith, inscrito no CPF sob o n. 747.067.218-49, no valor correspondente a 30

(trinta) UFERMS em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP